



Enviado à Internet/DJE em: \_\_\_\_\_

DJE nº.: \_\_\_\_\_

Disponibilizado em: \_\_\_\_\_

Publicado em: \_\_\_\_\_

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**PROVIMENTO N. 23/2015-CM**

*Dispõe sobre o envio, por meio digital, pelo Portal Eletrônico do Advogado – PEA, das petições iniciais e intermediárias de processos físicos que tramitam na Primeira e Segunda Instância do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso e dá outras providências, revogando o Provimento n. 26/2014-CM, de 8-9-2014.*

O Conselho da Magistratura do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando que a Lei n. 11.419/2006 disciplinou a informatização do processo judicial;

Considerando ser um dos objetivos estratégicos do Poder Judiciário Estadual, a redução do tempo médio de julgamento dos processos;

Considerando os princípios da celeridade, economia processual e a necessidade de prestação jurisdicional mais célere, a fim de que o princípio administrativo da eficiência seja assegurado pelo Poder Judiciário mato-grossense;

Considerando a redução de custo e tempo, proporcionada aos advogados e às partes com a utilização do peticionamento eletrônico;

Considerando a necessidade de implantação do Peticionamento Eletrônico com funcionamento exclusivo para o Plantão Judiciário – PEA Plantão;



Enviado à Internet/DJE em: \_\_\_\_\_

DJE nº.: \_\_\_\_\_

Disponibilizado em: \_\_\_\_\_

Publicado em: \_\_\_\_\_

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Considerando que as despesas decorrentes do peticionamento eletrônico devem ser suportadas exclusivamente pelo peticionante, tendo em vista que o pagamento da verba indenizatória pela materialização, configura forma de indenização ao Poder Judiciário, pela facilidade prestada aos jurisdicionados;

Considerando que o peticionamento eletrônico por meio do Portal Eletrônico dos Advogados é serviço facultativo e não representa o único meio de acesso ao Poder Judiciário matogrossense;

Considerando a necessidade de compilar as disposições dos Provimentos n. 38/2012-CGJ e 26/2014-CM, e da adequação do Sistema à realidade financeira atual do Poder Judiciário;

**RESOLVE:**

Art. 1º O Portal Eletrônico do Advogado – PEA, mantido pelo site do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, é um serviço facultativo de envio de petições iniciais e intermediárias, e de documentos a elas relacionados, destinados à formação de novos processos físicos ou à juntada aos que já estejam em andamento, em Primeira e Segunda Instância, exceto aos feitos que tramitarem nos Sistemas PROJUDI e PJE.

Art. 2º Não é recomendado o peticionamento de medidas urgentes pelo Portal Eletrônico do Advogado, incluindo-se o regime de Plantão Judiciário, uma vez que a impressão das petições e documentos está condicionada ao pagamento e à compensação bancária.

Art. 3º Os usuários do sistema de peticionamento



Enviado à Internet/DJE em: \_\_\_\_\_

DJE nº.: \_\_\_\_\_

Disponibilizado em: \_\_\_\_\_

Publicado em: \_\_\_\_\_

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

eletrônico serão classificados como internos, assim entendidos, os Magistrados e Servidores do Poder Judiciário, e externos, quando se tratar de Advogados e Operadores Institucionais.

Art. 4º O acesso ao sistema será realizado através do uso de certificação digital, que deverá ser obtida por meio de autoridade certificadora credenciada pela ICP-BRASIL, ou por meio de *login* e senha gerados pelo próprio sistema no momento do cadastro realizado pelo advogado.

Art. 5º A autorização de acesso e uso do sistema de peticionamento eletrônico será automaticamente concedida ao advogado regularmente inscrito no Cadastro Nacional dos Advogados, mantido pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, mediante cadastramento no Portal Eletrônico do Advogado.

Parágrafo único. As eventuais correções cadastrais deverão ser solicitadas diretamente à Seccional da OAB.

Art. 6º Os atos processuais praticados por meio eletrônico considerar-se-ão realizados no dia e hora do recebimento no Portal Eletrônico do Advogado, que emitirá recibo eletrônico do protocolo, onde constará o seu número, data e hora, e servirá de comprovante de entrega da petição e dos documentos que a acompanharem.

§ 1º Para efeitos de controle dos prazos processuais, será tempestiva a peça que tenha sido recebida até às 24h00 do último dia do prazo, nos termos do que dispõe o artigo 3º, parágrafo único e artigo 10, § 1º, ambos da Lei n. 11.419/2006, observado o horário oficial do Estado de Mato Grosso.

§ 2º Incumbe ao usuário externo observar as diferenças de fuso horário existentes no País, sendo válido, para fins de contagem de prazo, apenas o horário de recebimento pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso,



Enviado à Internet/DJE em: \_\_\_\_\_

DJE nº.: \_\_\_\_\_

Disponibilizado em: \_\_\_\_\_

Publicado em: \_\_\_\_\_

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

consignado em seu servidor de dados, que constará do recibo eletrônico do protocolo. Não serão hábeis para comprovação da tempestividade o horário de conexão do usuário com a Internet, de acesso ao site do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, e os consignados nos equipamentos do remetente.

Art. 7º O PEA estará disponível vinte e quatro horas por dia, ininterruptamente, ressalvados os períodos de manutenção do sistema.

Parágrafo único. As manutenções programadas do sistema serão sempre informadas com antecedência e realizadas, preferencialmente, no período da 00h00 dos sábados às 22h dos domingos, ou das 00h00 às 6h00 nos demais dias da semana.

Art. 8º Considera-se indisponibilidade do PEA a ausência de oferta do serviço de transmissão eletrônica de peças processuais aos usuários externos.

§ 1º As falhas de transmissão de dados entre as estações de trabalho do usuário externo e a rede de comunicação pública, assim como a impossibilidade técnica que decorrem de falhas nos equipamentos ou programas do usuário externo, não caracterizarão indisponibilidade.

§ 2º As indisponibilidades do PEA serão registradas em relatório de interrupções de funcionamento a ser divulgado ao público na rede mundial de computadores, devendo conter, pelo menos, data, hora e minuto do início e do término da indisponibilidade.

§ 3º Os prazos que vencerem no dia da ocorrência de indisponibilidade referida no *caput* serão prorrogados para o dia útil seguinte à retomada de funcionamento, quando:

I – a indisponibilidade for superior a sessenta minutos, ininterruptos ou não, se ocorrida entre às 6h00 e às 23h00;

II – ocorrer indisponibilidade entre às 23h00 e às 24h00.



Enviado à Internet/DJE em: \_\_\_\_\_

DJE nº.: \_\_\_\_\_

Disponibilizado em: \_\_\_\_\_

Publicado em: \_\_\_\_\_

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

§ 4º. As indisponibilidades ocorridas entre às 00h00 e às 6h00 dos dias de expediente forense e as ocorridas em feriados e finais de semana, a qualquer hora, não produzirão o efeito do § 3º deste artigo.

Art. 9º Serão considerados originais, para todos os efeitos legais, as petições e documentos encaminhados pelo Portal Eletrônico do Advogado, que serão materializadas e juntadas ao processo físico, ficando dispensada a apresentação posterior dos originais ou de fotocópias autenticadas, salvo determinação do Juízo.

Parágrafo único. Os originais dos documentos enviados digitalmente pelo sistema deverão ser preservados pelo seu detentor até dois anos após o trânsito em julgado.

Art. 10 Os arquivos digitais contendo petições e documentos somente serão recebidos no sistema em formato PDF (*portable document format*), adequadamente configurados para impressão monocromática em formato A4, com tamanho máximo de até 1,5MB, por arquivo.

§ 1º A petição deverá conter margens superior, direita e esquerda em branco de, no mínimo, 2,5 centímetros, para permitir os registros do sistema e juntada em autos físicos.

§ 2º Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente impossível deverão ser apresentados na secretaria do juízo destinatário, no prazo máximo de cinco dias, contados da data de envio da petição eletrônica que comunique o fato.

§ 3º Haverá no sistema campo específico para anexar a petição inicial ou intermediária e outro para os documentos anexos.

§ 4º O servidor responsável imprimirá as petições e os documentos na ordem em que foram enviados, sendo de responsabilidade do peticionante a organização das folhas e dos anexos.



Enviado à Internet/DJE em: \_\_\_\_\_

DJE nº.: \_\_\_\_\_

Disponibilizado em: \_\_\_\_\_

Publicado em: \_\_\_\_\_

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

§ 5º Não será protocolizada pelo sistema a petição e os documentos que não estejam em conformidade com as regras deste artigo.

Art. 11 São de exclusiva responsabilidade dos signatários de petições transmitidas por meio eletrônico:

I – o sigilo da senha e de seu cadastro no Portal Eletrônico do Advogado, não sendo oponível, em qualquer hipótese, alegação de seu uso indevido;

II – a conformidade entre os dados informados no formulário eletrônico de envio e os demais constantes da petição remetida;

III – a confecção da petição e anexos por meio digital em conformidade com os requisitos dispostos neste Provimento;

IV – o acompanhamento do regular recebimento da petição, até a emissão do recibo eletrônico de protocolo.

Parágrafo único. A não obtenção, pelo usuário, de acesso ao sistema, além de eventuais defeitos de transmissão ou recepção de dados, não exige o cumprimento dos prazos legais, haja vista a existência de outros meios de acesso ao Poder Judiciário.

Art. 12 As petições eletrônicas destinadas aos processos físicos serão materializadas, registradas e os andamentos processuais lançados no sistema informatizado de acompanhamento processual na primeira e segunda instância.

§ 1º O servidor responsável pela impressão verificará, diariamente, no sistema informatizado, a existência de petições eletrônicas pendentes de materialização.

§ 2º A impressão de petições e documentos que eventualmente a acompanharem deverá ser feita em impressora monocromática e no modo frente e verso, salvo se a unidade judiciária não dispuser de



Enviado à Internet/DJE em: \_\_\_\_\_

DJE nº.: \_\_\_\_\_

Disponibilizado em: \_\_\_\_\_

Publicado em: \_\_\_\_\_

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

equipamento que atenda tais especificações técnicas.

Art. 13 A materialização das petições e eventuais documentos na unidade judiciária de destino, somente ocorrerá após a comprovação do pagamento da verba indenizatória do peticionamento eletrônico na rede bancária.

§ 1º A verba de materialização não tem natureza tributária, tratando-se de indenização por serviço facultativo oferecido pelo Poder Judiciário às partes litigantes.

§ 2º As despesas decorrentes da materialização serão suportadas pela parte, em conformidade com o que adiante segue:

I – o valor do serviço será de R\$ 1,90 (um real e noventa centavos) para as despesas de compensação bancária, acrescido de R\$ 0,15 (quinze centavos) a cada página, referente aos custos de impressão, devendo ser considerados: a petição, documentos e a quantidade de contrafés necessárias para intimação ou citação das partes e demais intimados no processo físico;

II – a petição e os documentos que eventualmente a acompanharem serão disponibilizados para impressão na unidade judiciária no primeiro dia útil seguinte à confirmação do pagamento do valor correspondente;

§ 3º O não pagamento da verba indenizatória pela materialização, dentro do prazo de vencimento, acarretará o cancelamento do protocolo respectivo.

§ 4º Ficam excluídos do pagamento da verba descrita no inciso I, o Ministério Público, a Defensoria Pública e a Fazenda Pública, que deverão realizar cadastro específico para acesso ao sistema no Departamento de Apoio à Primeira Instância – DAPI, situado na Corregedoria-Geral de Justiça.

Art. 14 A consulta à petição e aos documentos encaminhados pelo sistema de peticionamento eletrônico poderá ser realizada



Enviado à Internet/DJE em: \_\_\_\_\_

DJE nº.: \_\_\_\_\_

Disponibilizado em: \_\_\_\_\_

Publicado em: \_\_\_\_\_

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

diretamente no Portal Eletrônico do Advogado – PEA.

Art. 15 O uso inadequado do peticionamento eletrônico, que venha a causar prejuízo às partes ou à atividade jurisdicional, importará no bloqueio do cadastro do usuário, cuja competência caberá à Presidência do Tribunal, ouvida a Corregedoria-Geral de Justiça, no âmbito de suas atribuições.

Art. 16 A Ordem dos Advogados do Brasil será comunicada acerca de conduta atentatória do advogado ao sistema de peticionamento eletrônico.

Art. 17 Este provimento entra em vigor a partir da sua publicação, revogando o Provimento n. 26/2014-CM, de 8-9-2014.

Cuiabá, 14 de outubro de 2015.

Desembargador **PAULO DA CUNHA**  
Presidente do Conselho da Magistratura

Desembargadora **CLARICE CLAUDINO DA SILVA**  
Membro do Conselho da Magistratura

Desembargadora **MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK**  
Membro do Conselho da Magistratura.